



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1478/17
PLCE N° 006/17

Dispõe sobre a atividade de fiscalização das infrações administrativas no âmbito do Município de Porto Alegre, altera as atribuições da Guarda Municipal constantes no Anexo I da Lei n° 6.309, de 28 de dezembro de 1988, os incs. IV, VI, IX, XII, XX e XXIX do art. 18, o incs. I, II e IV do art. 20, o art. 27, o *caput* e o inc. I do § 2° do art. 91-A, inclui o inc. XXXI no art. 18, o inc. V e o § 2°, renumerando o parágrafo único para § 1°, no art. 20, o art. 27-A, o § 6° no art. 91-A, o art. 91-B, o art. 91-C e o art. 91-D, todos na Lei Complementar n° 12 de 7 de janeiro de 1975.

EMENDA n° 03

No art. 15 do PLCE 006/17, que altera o art. 27 da LC n° 12/75, insere-se os §§ 1°, 2° e 3° no respectivo artigo com o seguinte teor:

“§ 1° – Nos terrenos baldios conforme descrito no art. 27, *caput*, obriga os proprietários a identificar os referidos imóveis, com: matrícula e telefone do respectivo proprietário e/ou possuidor.

§ 2° - A placa a que se refere o *caput* deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio de modo que esteja em lugar de fácil visibilidade.

§ 3 - Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura dar informações aos prejudicados pelos problemas advindos dos terrenos baldios, abandonados ou com construções em péssimas condições de conservação, onde estes, propiciam a depósito de lixo, proliferação de animais, insetos, prostituição e dormitórios de moradores de rua.

Procura-se com esta proposição, obrigar a identificação do proprietário ou possuidor, para oportunizá-los de corrigir o problema antes de sofrer denúncia pelos prejudicados, porque muitas vezes o proprietário ou possuidor não tem conhecimento dos problemas que seu imóvel está ocasionando aos vizinhos, a denúncia aos canais competentes é grave, assim tal identificação facilitará a todos tanto aos proprietários ou possuidor, como aos prejudicados com uma solução amigável.

Salas das Sessões, 22 de maio de 2017.


 VEREADOR
 JOSÉ FREITAS